

RESOLUÇÃO Nº 30/14-CEPE

Normatiza o Programa de Educação Tutorial – PET/SESu/MEC na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando:

- a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005;
- a Portaria nº 976/MEC, de 27 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- a Portaria nº 343, de 24 de abril de 2013 que altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial;
- o disposto no Manual de Orientações Básicas do Programa de Educação Tutorial – MEC, de 2006/SESu MEC;
- a necessidade de estabelecer normas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do Programa de Educação Tutorial na Universidade Federal do Paraná; e
- o disposto no parecer nº 208/14 e 213/14 exarado pelos Conselheiros Sônia Maria Breda e Blênio Cezar Severo Peixe no processo nº 016887/2014-93, e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial (PET) será desenvolvido na Universidade Federal do Paraná (UFPR) em grupos organizados a partir de cursos de graduação, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:

- I- interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela UFPR;
- II- curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

Art. 2º A gestão administrativa dos Grupos PET na UFPR é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. São atribuições da PROGRAD:

- I- designar um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à Secretaria da Educação Superior (SESu);

II- acompanhar a realização dos Planos de Trabalho e dos Relatórios dos grupos, em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, encaminhados para aprovação do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA);

III- manter sob sua guarda os documentos referentes ao programa, em especial os relatórios e planejamentos anuais dos grupos PET;

IV- nomear os representantes do CLAA;

V- representar a UFPR junto aos gestores do programa nas instâncias superiores da administração pública;

VI- supervisionar o processo de substituição de tutores do programa;

VII- coordenar o processo de criação e implantação de novos grupos na UFPR; e

VIII- apoiar as atividades coletivas dos grupos, auxiliando na obtenção de recursos indispensáveis à sua realização.

Art. 3º A gestão pedagógica do PET na UFPR é de responsabilidade do CLAA, com o acompanhamento dos grupos PET, pelas coordenações dos cursos de graduação e pelos conselhos setoriais, aos quais os grupos estejam vinculados.

Art. 4º São atribuições das coordenações de curso:

I- participar do planejamento de atividades do grupo;

II- estimular a interação do grupo com o projeto pedagógico do curso;

III- acompanhar a avaliação do grupo, enriquecendo-a com a visão dessa instância acadêmico-administrativa;

IV- apoiar as atividades do grupo provendo, quando necessário, a infraestrutura e os recursos humanos indispensáveis ao seu bom funcionamento;

V- acompanhar as atividades do grupo e informar à PROGRAD e ao CLAA eventuais irregularidades e dificuldades que impeçam o pleno desenvolvimento do programa;

VI- responder oficialmente pelo grupo na ausência do tutor; e

VII- informar aos estudantes e professores das atividades do grupo PET naquele curso das condições e oportunidades para ingressarem no grupo.

Parágrafo único. Nos Grupos PET interdisciplinar, as competências previstas nos incisos I a VII deste artigo serão do Conselho Setorial do Setor no qual o grupo está vinculado.

Art. 5º A estrutura administrativa do PET é constituída pelo CLAA e pelos grupos de bolsistas e tutores.

Art. 6° O CLAA será constituído por quatorze (14) membros titulares, sendo sete (07) representantes da administração, cinco (05) representantes dos tutores e dois (02) representantes dos bolsistas, indicados por seus pares.

§ 1° A administração será representada pelo interlocutor PET, três (03) representantes indicados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), 01 representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), 01 representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e 01 representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

§ 2° Para cada um dos membros do CLAA, exceto o interlocutor PET, será também escolhido e nomeado um suplente, segundo os mesmos critérios utilizados para indicação dos titulares.

§ 3° A presidência do CLAA será exercida pelo interlocutor PET.

§ 4° Os membros do CLAA serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Graduação para mandato de dois anos para os representantes indicados pelas Pró-Reitorias e os representantes dos tutores, e um ano para representantes dos estudantes, permitida recondução.

Art. 7° São atribuições do CLAA:

- I- acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;
- II- zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III- apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;
- IV- receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET verificando sua coerência com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFPR;
- VI- referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;
- VII- analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação da Secretaria de Educação Superior (CA-SESu), a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;
- VIII- elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPR;
- IX- propor à CA-SESu critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da UFPR;
- X- propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da UFPR;
- XI- organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da CA-SESu;

XII- elaborar relatórios de natureza geral ou específica, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas;

XIV- aprovar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET; e

XV- avaliar os pedidos de aumento da quantidade de bolsas concedidas ao grupo encaminhados pelos tutores.

Art. 8º Compete a Pró-Reitoria de Graduação aprovar o relatório institucional consolidado elaborado pelo CLAA, que será homologado pelo CEPE antes de encaminhá-lo à SESu.

Art. 9º Cada grupo deverá reunir-se periódica e presencialmente para realização de suas atividades previstas no planejamento anual e deliberações administrativas, assegurando-se aos demais estudantes do curso a participação ativa nas reuniões destinadas a atividades formativas e acadêmicas.

Art. 10 Os grupos serão convocados pelo CLAA para reuniões periódicas, com a finalidade de deliberarem sobre aspectos organizacionais e funcionais do programa.

Art. 11 Os grupos deverão manter divulgação pública em endereço eletrônico da UFPR as seguintes informações:

I- os nomes dos seus membros (estudantes e tutor) com a data de ingresso no programa;

II- relatório de atividades do ano anterior e plano de trabalho para o ano em curso, após aprovação do CLAA.

Art. 12 O processo de seleção de estudantes é de competência de cada grupo, que deverá designar uma comissão de seleção composta por, pelo menos, dois docentes, dentre os quais o tutor do grupo, a quem caberá a função de presidir os trabalhos da comissão.

Art. 13 A comissão de seleção deverá divulgar em edital as informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 1º O edital de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado com antecedência mínima de oito dias em relação ao início do período de inscrição.

§ 2º Os critérios de bom rendimento acadêmico serão estabelecidos no edital de seleção.

Art. 14 Terão direito a certificados de participação no PET os estudantes, bolsistas ou não, que permanecerem vinculados ao programa por um prazo de, no mínimo, dois anos.

§ 1º Os certificados serão emitidos pela PROGRAD, mediante solicitação dos Tutores.

§ 2º No caso de estudantes que não integralizarem os dois anos, o reconhecimento da carga horária efetivamente desenvolvida será atestado pelo tutor.

Art. 15 O processo de desligamento do estudante será de competência do respectivo tutor.

§ 1º Da decisão de desligamento caberá recurso dirigido ao respectivo tutor que proferiu a decisão, o qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará ao CLAA para deliberação.

§ 2º O prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias contado da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 16 Os tutores serão escolhidos por meio de processos públicos de seleção, homologados pelo CLAA, para atuação no prazo de 3 (três) anos, permitida recondução por igual período, mediante avaliação.

§ 1º Aos tutores selecionados a partir de 27 de julho de 2010, aplica-se a Portaria 976, contando-se os três anos a partir da sua seleção, com a possibilidade de recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.

§ 2º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes da edição da Portaria 976, a contagem de três anos inicia-se a partir de 27 de julho de 2010, permitida recondução por igual período, não podendo ultrapassar seis anos consecutivos.

§ 3º A recondução de tutor deverá ser precedida de processo de avaliação do Grupo PET pelo CLAA, sendo que, para os selecionados a partir da aprovação dessa Resolução, os três anos são contados a partir da data de homologação da seleção.

§ 4º Aos tutores que já exerciam a tutoria antes de 27 de julho de 2013, será permitida recondução, sem processo de avaliação do Grupo pelo CLAA.

§ 5º Antes do término dos 30 meses do exercício de tutoria do Grupo, o tutor que desejar ser reconduzido deverá formalizar o interesse ao CLAA.

§ 6º O CLAA deverá promover a avaliação do Grupo PET antes de decidir pela recondução ou pela abertura de processo de seleção de tutor.

§ 7º A comissão de avaliação designada pelo CLAA deverá exarar, com base em critérios previamente definidos pelo CLAA, parecer conclusivo pela recondução do tutor ou abertura de processo seletivo.

§ 8º Compete ao CLAA, com base no parecer exarado pela comissão de avaliação, decidir pela recondução do tutor.

§ 9º O tutor que não teve a recondução aprovada pelo CLAA poderá participar do processo de seleção, submetendo outro plano de atividade.

Art. 17 Será impedido ao professor-tutor exercer em concomitância, nos Grupos PET vinculados a curso específico, o cargo de Coordenador deste curso e, nos Grupos PET Interdisciplinar, o cargo de Diretor deste Setor.

Parágrafo único. O professor-tutor deverá oficializar ao CLAA seu desligamento do Grupo PET em decorrência da posse nos cargos de que tratam o caput.

Art. 18 O tutor deverá oficializar com antecedência mínima de 60 dias, junto ao CLAA a sua intenção de desligamento.

Art. 19 O processo de seleção de tutores é de responsabilidade do CLAA que poderá delegar ao Colegiado do Curso para os Grupos PET vinculado a curso específico.

§ 1º O CLAA deverá designar uma comissão para o processo de seleção de tutores.

§ 2º A comissão de seleção será composta por, pelo menos um docente, que possua a mesma titulação exigida dos candidatos à função de tutor, um representante do CLAA e um representante dos estudantes bolsistas do grupo.

§ 3º O processo de seleção deverá ser iniciado com a divulgação de edital de convocação de candidatos, no mínimo, trinta dias antes da data prevista para ingresso do novo tutor.

§ 4º A comissão de seleção deverá divulgar em edital os pré-requisitos, prazos e procedimentos a que deverão se submeter os candidatos, observada a legislação vigente.

§ 5º O resultado da seleção deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso, conforme o caso, no prazo máximo de 15 dias, após o término do processo de seleção e encaminhado para homologação do CLAA.

§ 6º A homologação da seleção com as cópias dos editais e relatórios da comissão de seleção e documentos comprobatórios dos pré-requisitos previstos, deverão ser encaminhados à PROGRAD.

Art. 20 O professor-tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I- por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Resolução e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II- por decisão da PROGRAD, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

III- nos grupos PET vinculados à cursos de graduação ao ser empossado para o cargo de coordenador deste curso; e

IV- nos Grupos PET interdisciplinares que são vinculados às direções de setores ao ser designado diretor do setor ao qual o grupo estiver vinculado.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a decisão deverá ser motivada por meio de parecer.

§ 2º O tutor terá ciência da decisão e poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias ao CLAA, o qual se manifestará sobre esta no mesmo prazo.

§ 3º Da decisão do CLAA caberá recurso à CA-SESu no prazo de 10 dias, o qual será protocolado no CLAA.

§ 4º O processo será encaminhado à CA-SESu para decisão do recurso.

§ 5º Em caso de recurso, o desligamento do tutor somente produzirá efeitos após a decisão da CA-SESu.

Art. 21 O CLAA deverá estabelecer em Regimento as suas normas complementares de funcionamento.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 23 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 40/09-CEPE.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2014.

Rogério Andrade Mulinari
Presidente em exercício